

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES

CONTRATANTE: PRO-TRT19 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.175.139/0001-15, com sede à Avenida da Paz, 1914, Centro, Maceió – Alagoas, CEP 57020-440, por seus representantes legais ao final nomeados.

CONTRATADA: UNIMED MACEIÓ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade cooperativa de 1º grau, regida pela Lei nº 5.764/71, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.442.737/0001-43, com sede à Avenida Fernandes Lima, 3113, Farol, Maceió – Alagoas, CEP 57.057-000, por seus representantes legais ao final nomeados.

Por este instrumento particular, as partes acima indicadas e devidamente qualificadas, resolvem aditar o Contrato de Prestações de Serviços Médicos e Hospitalares firmado em 02/02/2005, pelas seguintes cláusulas e condições:

1 – Altera-se a redação do item 14.3 da Cláusula Décima Quarta que passa a ter a seguinte redação:

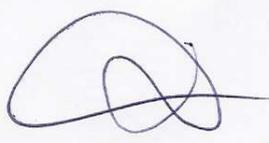
14.3 - O valor “per capita”, para o contingente apresentado pela Contratante é conforme tabelas de valores mensais dos planos a seguir descritos:

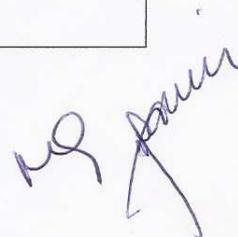
Tabela 1

Planos TITULAR E DEPENDENTES	Mensalidade a partir de 03/2010 (R\$)
Básico (Todas as coberturas relacionadas no contrato e seus aditivos + acomodação em enfermaria)	148,03
Especial (Todas as coberturas relacionadas no contrato e seus aditivos + acomodação em apartamento com banheiro privativo)	185,06

Tabela 2

Planos AGREGADOS	Mensalidade a partir de 03/2010 (R\$)
Básico (Todas as coberturas relacionadas no contrato e seus aditivos + acomodação em enfermaria)	153,27
Especial (Todas as coberturas relacionadas no contrato e seus aditivos + acomodação em apartamento com banheiro privativo)	191,62

 *Unimed*

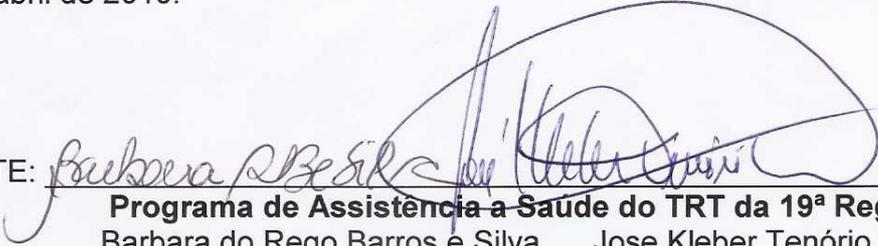
2 – Altera-se a redação do item 13.5 e 13.6 da Cláusula Décima Terceira que passa a ter a seguinte redação:

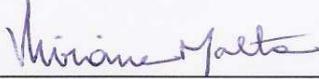
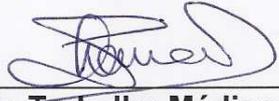
13.5 “A UNIMED se obriga a apresentar as planilhas analíticas sobre a performance financeira do contrato trimestralmente até o trigésimo dia do mês seguinte.

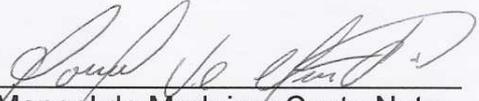
13.6 A inexecução do item 13.5 impedirá a aplicação do aumento com base na sinistralidade.”

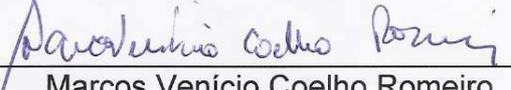
3 - Permanecem em vigor e sem qualquer tipo de alteração todas as demais cláusulas e condições do Contrato e seus Aditivos de Prestação Médico-Hospitalares firmado nesta data e que não foram expressamente modificados pelo presente instrumento.

4 - E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares em 2 (duas) vias de igual e forma e na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.
Maceió, 1º de abril de 2010.

CONTRATANTE: 
Programa de Assistência a Saúde do TRT da 19ª Região
Barbara do Rego Barros e Silva Jose Kleber Tenório Magalhães
Presidente do PRO-TRT 19 Vice-Presidente do PRO-TRT 19

CONTRATADA:  
UNIMED Maceió – Cooperativa de Trabalho Médico
Dra. Viviane Vieira Malta Dra. Simone Luna
Presidente Diretora Comercial


Manoel de Medeiros Costa Neto
R.G. 483.300 SSP/AL
TESTEMUNHA


Marcos Venício Coelho Romeiro
R.G. 683.832 SSP/AL
TESTEMUNHA

